



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 083/21 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080/90, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011, que a regulamenta;

a Lei nº 6.259, de 30/10/1975, que dispõe sobre as ações de Vigilância Epidemiológica e sobre o Programa Nacional de Imunizações (PNI);

a Lei nº 13.730, de 08/11/2018, que altera o Art. 14 da Lei 6.259, de 30/10/1975, para considerar infração sanitária a inobservância das obrigações nela estabelecidas;

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

o envio, pelo Ministério da Saúde, da 14ª (décima quarta) remessa de vacinas de COVID-19 ao estado, composta por 192.750 (cento e noventa e duas mil setecentas e cinquenta) doses de vacinas produzidas pelo laboratório AstraZeneca/Fiocruz, com apresentação em frascos de cinco doses, e de 50.200 (cinquenta e duas mil e duzentas) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Sinovac/Butantan, com apresentação em frascos de dez doses;

a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, de 22/04/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - As doses provenientes desta remessa são destinadas às seguintes finalidades:

I - Atingir a vacinação de 86% (oitenta e seis por cento) das segundas doses (D2) dos esquemas iniciados com as vacinas produzidas pelo laboratório Sinovac/Butantan, distribuídas na 9ª (nona) remessa.

II - Atingir a vacinação de 100% (cem por cento) das segundas doses (D2) dos esquemas iniciados com as vacinas produzidas pelo laboratório AstraZeneca distribuídas na 2ª (segunda) remessa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

III - Atingir 100% (cem por cento) das primeiras doses para a vacinação das pessoas de 62 anos de idade.

IV - Distribuir doses extras para a vacinação de pessoas de 65 anos e mais, para fins de ajuste no percentual de vacinados nesta população.

V - Ampliar a vacinação para a faixa etária de 61 anos, com o correspondente a cerca de 92% (noventa e dois por cento) das doses para a população nesta idade.

Art. 2º - Destinar doses do saldo estratégico mantido na Central de Distribuição e Armazenamento de Imunobiológicos do Estado do Rio Grande do Sul (CEADI/RS), conforme a Resolução nº 054/21 - CIB/RS, para a vacinação dos militares que integrarão a Operação Acolhida, de acordo com Ofício enviado pelo Comando da 3ª Região Militar.

Art. 3º - Após a priorização determinada no Art. 1º, as doses remanescentes serão direcionadas à continuidade da vacinação dos idosos de 61 anos, e, atingindo-se os 100% (cem por cento) desta idade, pode-se reduzir até a idade de 60 anos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de abril de 2021.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS